

# MUNICÍPIO DE MINDURI

Rua Penha nº 99 - Vila Vassaio - CEP 37.447 - 000  
Tel. (035) 326 1219 - 326 1291 - MINDURI - MINAS GERAIS  
1997     2000

" UMA ADMINISTRAÇÃO À SUA DISPOSIÇÃO "

## LEI Nº 727/99

**"DISPÕE SOBRE OS RECURSOS DESTINADOS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal de Minduri, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e contribuições municipais, para o exercício de 2.000, às entidades abaixo relacionadas, observando os seguintes valores:

**I - 3.2.3.1. - Subvenções Sociais:**

. Minduri Futebol Clube.....	5.400,00
. A.P.A.E. ....	1.800,00
. Hospital Santa Rita de Cássia.....	84.000,00
. Casa de Repouso Albertina Lara.....	6.500,00
<b>T O T A L.....</b>	<b>97.700,00</b>

**II - 3.2.3.3. - Contribuições Correntes:**

. EMATER .....	19.600,00
. AMAG .....	8.800,00
<b>T O T A L .....</b>	<b>28.400,00</b>

Art. 2º - As subvenções e contribuições municipais a que se refere os incisos do artigo anterior serão concedidas às Entidades que mencionam, para manutenção de suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.



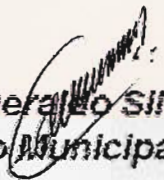
**Art. 3º - Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.**

**Art. 4º - Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.**

**Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.**

**Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2.000, revogadas as disposições em contrário.**

**Minduri(MG), 27 de outubro de 1999.**

  
**Edmir Geraldo Silva**  
**Prefeito Municipal**